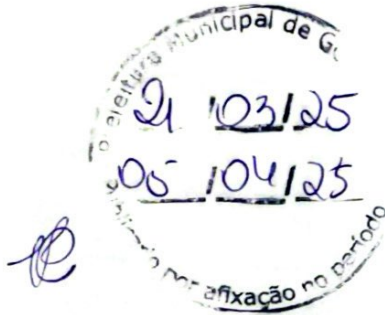




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO 047/2025



“Regulamenta a Lei Municipal nº 1046 de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o repasse de premiação, de caráter cultural à Associação dos Representantes dos Blocos Carnavalescos de Goianá/MG e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a subvenção criada por meio da Lei Municipal nº 1046/25, conforme art. 2º da referida lei;

CONSIDERANDO que a realização de grandes eventos culturais e festivos demanda um planejamento prévio e a execução de vários atos com razoável antecedência;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação do tema por meio de Decreto;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 129 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 160 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA O REPASSE

Art. 1º Os incentivos financeiros serão encaminhados para associações de blocos carnavalescos e/ou associação de um bloco específico que se comprometerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

a realizar os devidos repasses aos blocos integrantes da associação, seguindo os seguintes critérios:

- I – Apresentação Musical;
- II – Incentivo ao uso de fantasias;
- III – Tradição;
- IV – Carro alegórico.



Art. 2º Para receber os incentivos financeiros, o bloco precisará comprovar um público mínimo de 50 (cinquenta) pessoas, seja na concentração ou no percurso.

Parágrafo único. A verificação será realizada por meio de um dos seguintes critérios: verificação *in loco* por algum dos membros da comissão organizadora.

Art. 3º Os blocos deverão sair de seus locais de costume em dia e horário previamente definidos pela Comissão de Organização do Carnaval e encerrar o desfile na Praça Aimbiré de Paula Andrade dentro do horário programado.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Art. 4º O bloco deve ter uma apresentação musical ao vivo de no mínimo 40 minutos, aberta ao público gratuitamente.

Parágrafo único. O bloco que cumprir o requisito receberá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DOS CARROS ALEGÓRICOS

Art. 9º - O bloco deverá ter um carro alegórico devidamente ornamentado.

Parágrafo único O bloco que cumprir o requisito receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10 A equipe de organização do carnaval verificará a ornamentação.

Art. 11 É necessário que o carro alegórico atenda todos os requisitos legais e de segurança para ser contemplado com o benefício do art. 9º, parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO VI

DO REPASSE FINANCEIRO

Art.12 A Associação dos Blocos Carnavalescos ou seus representantes deverá apresentar as devidas comprovações de cada bloco à Comissão Organizadora do Carnaval, até 30 (trinta) dias após o evento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Carnaval pode, de ofício, avaliar e apresentar as comprovações necessárias para o repasse a cada bloco e apresentar relatório à Associação dos Blocos Carnavalescos que deverá avaliar o documento apresentado.

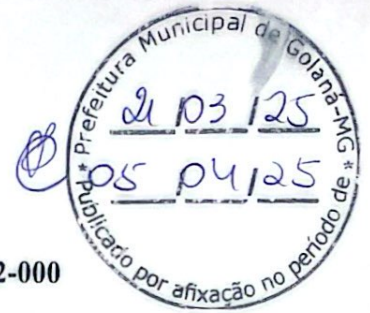
Art.13 - O valor será repassado diretamente em conta corrente das Associações que estiverem previamente cadastradas pelo Executivo Municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da comprovação mencionada no art. 12 deste decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000



Art. 5º A comprovação de cumprimento do requisito se dará por meio de fotos e/ou vídeos que comprovem que a apresentação seguiu os critérios de validade ou pela comissão organizadora do.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE USO DE FANTASIAS

Art. 6º - O bloco deve incentivar o uso de fantasias com postagens nas redes sociais, podendo haver também outras formas de incentivo que os organizadores julgarem pertinentes.

§1º O bloco que vender ou doar “abadás” será considerado desclassificado para o recebimento do subsídio referente ao *caput*.

§2º O bloco que cumprir o requisito receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º - As postagens devem ser verificadas para garantir que as informações estão alinhadas ao critério referido no artigo anterior.

Parágrafo único - As postagens devem ser feitas em redes sociais amplamente acessíveis como Facebook, Instagram, TikTok ou similar de amplo acesso.

CAPÍTULO IV

DO CRITÉRIO DA TRADIÇÃO

Art. 8º A cada ano de participação nos carnavais anteriores, o bloco receberá R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de 30 (trinta) edições.

Parágrafo único. O bloco que deixar de desfilar por um ano perderá o direito de preferência na escolha de dia e horário do desfile no ano em que retornar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Art.14 O repasse ao bloco fica condicionado ao cumprimento fiel do dia e horário pré-estabelecido pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Parágrafo único – Os atrasos em relação ao horário pré-estabelecido, terão tolerância máxima de 5 (cinco) minutos, sendo facultado a organização do carnaval interromper o som do bloco e iniciar as atrações seguintes.

Art.15 Apenas blocos que estão pelo menos em sua 2º edição serão contemplados com o repasse.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 21 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DE ASSIS
ASSIS:60178698687

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687
Dados: 2025.03.21 16:01:31 -0300

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá/MG

